



CONTRATO Nº 22/2024
PROCESSO 23064.048326/2024-54

CONTRATO Nº 22/2024 QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR - CAMPUS CORNÉLIO PROCÓPIO E A FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - FUNTEF - PR PARA DAR APOIO ADMINISTRATIVO AO VII CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - CAMPUS CORNÉLIO PROCÓPIO.

Aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, a **UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ**, Campus Cornélio Procópio, Autarquia Federal de Ensino, vinculada ao Ministério da Educação, estabelecida na Avenida Alberto Carazzai, nº 1640, Vila Seugling, CEP 86.300-000, Cornélio Procópio - PR, CNPJ 75.101.873/0003-51, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. Marcio Jacometti, doravante simplesmente denominada **UTFPR - CAMPUS CORNÉLIO PROCÓPIO** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ**, estabelecida na Avenida Silva Jardim, nº 775, Bloco V4, Rebouças, CEP 80.230-000, Curitiba - PR, CNPJ 02.032.297/0001-00, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. Jorge Luiz de Sá Riechi, doravante denominada **FUNTEF - PR**, resolvem, com base na Lei n. 14.133/21, de 1 de abril de 2021 e de seu artigo 75, inciso XV, na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, na Resolução nº 181/2024, do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, de 01 de Agosto de 2024, na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, firmar o presente Contrato, sob as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação da FUNTEF-PR com a finalidade de dar apoio à gestão administrativa, financeira e operacional ao Projeto da **"VII Curso de Especialização em Inteligência Artificial"**, partes integrantes do presente Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE UTFPR:

2.1.1. Responsabilizar-se pela tramitação e aprovação do curso, avaliação e frequência dos alunos de acordo as normas acadêmicas vigentes;

2.1.2. Responsabilizar-se pela certificação dos alunos concluintes;

2.1.3. Responsabilizar-se pela participação de seus servidores no Projeto do Curso e da definição e valores a serem pagos a estes;

2.1.4. Permitir a utilização do seu espaço físico, com toda sua infraestrutura e os equipamentos de que dispõem necessários à realização das atividades do objeto do presente contrato, mediante ressarcimento dos custos consoante planilha que faz parte integrante do Projeto do Curso;

2.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira do Projeto apoiado;

2.1.6. Apresentar à FUNTEF-PR, por meio do Coordenador do Curso, a planilha revisada para alocação dos recursos arrecadados, baseados no projeto, cronograma e rubricas aprovadas, em até 30 dias após o processo de encerramento das matrículas;

2.1.7. Emitir parecer na prestação de contas apresentada pela FUNTEF-PR, ao término do Contrato, com especificação das receitas e despesas;

2.1.8. Elaborar relatório final, nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423/10.

2.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA FUNTEF-PR:

2.2.1. Prestar os serviços de gestão administrativa, financeira e operacional na forma e condições definidas no presente instrumento, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;

2.2.2. Executar todas as atividades previstas no plano de trabalho e projeto do Curso anexo a este Instrumento;

2.2.3. Proceder à arrecadação das taxas de inscrição e mensalidades para participação do Curso de Especialização objeto deste contrato;

2.2.4. Manter e aplicar os valores arrecadados na forma da Subcláusula 2.2.2, em conta especialmente aberta para este fim, realizando as despesas vinculadas a este contrato, com obediência do plano de trabalho aprovado pela UTFPR, parte integrante deste contrato, sob pena de ser rejeitada a prestação de contas e de ressarcimento ao erário público;

2.2.5. Observar as normas relativas às licitações e contratos, quando da realização de compras ou serviços vinculados ao presente contrato;

2.2.6. Assumir as obrigações salariais, encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes da utilização de seus recursos humanos envolvidos na execução do Projeto do Curso, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

2.2.7. Executar as atividades do Projeto do Curso, no que couber, de acordo com o disposto na Lei n. 14.133, de 1 de abril de 2021; na Lei n. 8.958, de 20 de dezembro de 1994; no Decreto n. 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.

2.2.8. Repassar imediatamente à UTFPR todos os bens adquiridos;

2.2.9. Apresentar prestação de contas em até 90 dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 3º da Lei 8.958/94, conforme estipulado na Cláusula 6ª deste contrato.

2.2.10. Sem prejuízo da prestação de contas prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, conforme estipulado na Subcláusula 6.4.

2.2.11. Inserir e manter atualizado no seu Portal da Transparência a execução do presente Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros, necessários para a execução do objeto deste contrato, serão provenientes das taxas e mensalidades recolhidas pelos participantes, os quais serão alocados na forma do plano de trabalho, parte integrante do Projeto do Curso, e serão arrecadados diretamente em conta bancária específica da FUNTEF-PR.

3.2. A previsão de arrecadação para a execução do objeto que trata este Instrumento, conforme consta do Projeto de abertura do Curso, será de R\$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais).

3.3. Para o ressarcimento do uso da sua marca, das instalações e infraestrutura, a FUNTEF-PR recolherá, via Guia de Recolhimento da União (GRU) na Conta Única da UTFPR o valor referente à R\$ 22.950,00 (vinte e dois mil e novecentos e cinquenta reais).

3.3.1. O valor disposto no caput é o inicialmente previsto no projeto do curso, devendo o valor final, a ser recolhido via GRU, ser o apurado na prestação de contas final.

3.4. Para a execução do objeto deste contrato, a FUNTEF-PR reterá, a título de ressarcimento para suas despesas operacionais, o valor referente à R\$ 114.750,00 (cento e quatorze mil e setecentos e cinquenta reais).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O presente contrato é firmado, conforme o processo de dispensa de licitação n.º 106/2024 - 23064.048326/2024-54.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do presente Instrumento será fiscalizada e acompanhada por servidor da UTFPR, por meio de portaria de designação, que terá como atribuição a supervisão do objeto contratado, conforme artigo n. 117, da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A FUNTEF-PR deverá oficializar a Diretoria de Planejamento e Administração (DIRPLAD) do Campus, em até 90 dias após o período estipulado na Subcláusula 7.2 - alínea a, o encerramento do presente Contrato, disponibilizando em seu Portal da transparência os seguintes documentos:

- I - Relatório de cumprimento do objeto;
- II - Plano de trabalho;
- III - Cópia do instrumento pactuado;
- IV - Demonstrativos de receitas e despesas;
- V - Relação de pagamentos, identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF;
- VI - Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- VII - Guias de recolhimentos à Conta Única da UTFPR;
- VIII - Extratos da conta bancária específica;
- IX - Cópia do termo de recebimento definitivo aceitação definitiva da obra, se for o caso e,
- X - Relação dos bens transferidos e incorporados ao patrimônio da UTFPR.

6.2. Após a análise dos documentos elencados na Subcláusula 6.1, a UTFPR deverá emitir o Relatório de Prestação de Contas Final do presente Contrato, que deverá ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias;

6.3. A FUNTEF-PR deverá, após o recebimento do Relatório de Prestação de Contas Final, realizar a publicação da referida Prestação de Contas em seu Portal na internet.

6.4. A FUNTEF-PR deverá, a cada 6 (seis) meses, prestar contas parciais, publicando no seu Portal da Transparência, os documentos elencados nos incisos IV e V da Subcláusula 6.1.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

7.1. A vigência deste Contrato será de 31 (trinta e um) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, inclusive para ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo entendimento dos partícipes, com a devida justificativa no exercício, se a solicitação for apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data estabelecida para o seu término.

7.2. A vigência acima especificada detalha-se da seguinte forma:

- a) Período de execução do Projeto do Curso - 27 (vinte e sete) meses;
- b) Período para pagamentos finais - até 30 (trinta) dias do término do curso;
- c) Período de prestação de contas do Coordenador do Curso - em até 90 (noventa) dias do término do Curso;
- d) Período de avaliação e procedimentos internos da FUNTEF-PR - em até 120 (cento e vinte) dias do término do Curso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO

8.1. No caso de abandono, suspensão ou descumprimento de quaisquer Cláusulas deste CONTRATO, sem ocorrência de motivo de força maior, fica estabelecido o pagamento de multa a favor da parte prejudicada no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estipulado na Subcláusula 3.2, independente de interpretação judicial ou extrajudicial.

8.2. O presente instrumento poderá ser extinto, por ato unilateral da UTFPR, nos casos enumerados nos incisos do artigo 137, da Lei nº 14.133/21.

8.3. Poderá ser solicitada a extinção, por parte da FUNTEF-PR, caso a oferta do curso não seja efetivada;

8.4. Poderá, ainda, ser extinto consensualmente, por acordo entre as partes, ou judicialmente nos termos da legislação vigente.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A UTFPR fará publicar extrato deste Termo de Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, de acordo com o artigo 94, da Lei n. 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos no presente Instrumento serão resolvidos em comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessários Termos Aditivos, que farão parte deste Instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Londrina, estado do Paraná, para nele dirimirem as dúvidas e solucionarem as questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado digitalmente pelos contraentes.

Rodrigo Henrique Cunha Palacios
Diretor-Geral - Substituto

Jorge Luiz De Sa Riechi
Diretor Superintendente

Luiz Antonio de Oliveira
Testemunha pela UTFPR-CP

Anna Beatriz da Cruz
Testemunha pela FUNTEF



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **ANNA BEATRIZ DA CRUZ, DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO - FUNTEF**, em (at) 05/02/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **JORGE LUIZ DE SA RIECHI, DIRETOR(A) SUPERINTENDENTE**, em (at) 05/02/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **RODRIGO HENRIQUE CUNHA PALACIOS, DIRETOR(A)**, em (at) 05/02/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA, CHEFE**, em (at) 06/02/2025, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **4703171** e o código CRC (and the CRC code) **3C3DDF1C**.

Referência: Processo nº 23064.048326/2024-54

SEI nº 4703171